

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.419.2016-30

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

NATUREZA: Recurso de Reconsideração

OBJETO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão n.

9.575/2016/Plenário-TCE/AC, exarada nos autos do Processo n. 18.742.2014-01-TCE c/01 anexo (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio

Lima, exercício de 2013).

RESPONSÁVEL: Cleidison de Jesus Rocha

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 10.370/2017 PLENÁRIO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. SALDO FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIA DO BALANÇO FINANCEIRO SANEADA. DEVOLUÇÃO. NÃO CABIMENTO. MULTA. REDUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

- 1. Após esclarecida pelo Responsável a divergência quanto ao saldo financeiro do exercício, bem como o correto beneficiário de despesa realizada no exercício, mostra-se necessário retificar o Parecer Prévio e o Acórdão proferidos na Prestação de Contas, excluindo as falhas já sanadas.
- 2. Recurso de Reconsideração provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em CONHECER do Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. CLEIDISON DE JESUS ROCHA, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: 1) MODIFICAR o PARECER PRÉVIO N. 585/2016, para excluir os ITENS 2 E 7 e RETIFICAR o ITEM 9, fazendo constar a seguinte redação, mantendo-se a IRREGULARIDADE das contas em razão dos demais itens: "9. CONSIDERANDO as inconsistências e incorreções contábeis nos Balanços Orçamentário e Patrimonial e na DVP"; 2) quanto ao ACÓRDÃO N. 9.575/2016, EXCLUIR O ITEM 1 e as ALÍNEAS A e F do ITEM 2, uma vez que não há saldo financeiro a ser devolvido e a despesa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) foi devidamente esclarecida e MODIFICAR o valor da multa, descrita no ITEM 2, para R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais), e 3)

ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo.

Processo TCE n. 23.419.2016-30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco - Acre, 06 de julho de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC